



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 24/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Secretaria de Governo**

Responsável pela Demanda: **André César Pereira Martins**

Cargo: **Secretário de Governo**

E-mail: **comunicacao@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil para eventos, incluindo festividades, eventos culturais, esportivos, institucionais, e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. O Município de Regente Feijó/SP promove e apoia, ao longo do exercício, diversos eventos de caráter cultural, esportivo, institucional, educacional, social, turístico e comemorativo, destinados ao atendimento do interesse público, à valorização da cultura local, ao incentivo à prática esportiva, ao fortalecimento do convívio comunitário e à promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

3.2. Tais eventos costumam reunir expressivo número de participantes, incluindo munícipes, visitantes, autoridades, servidores públicos, artistas, atletas, expositores e demais colaboradores, demandando a adoção de medidas preventivas voltadas à preservação da ordem, da integridade física das pessoas, da proteção do patrimônio público e privado, bem como à pronta resposta em situações de emergência.

3.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil mostra-se necessária para garantir a adequada execução dos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, assegurando condições de segurança, controle de acesso, orientação ao público, prevenção de incidentes e atendimento inicial em ocorrências que possam colocar em risco a integridade dos participantes.

3.4. A necessidade da contratação decorre ainda da inexistência, no quadro funcional do Município, de servidores em quantitativo suficiente e com qualificação específica para desempenhar tais atividades de forma contínua e compatível com a demanda variável dos eventos realizados ao



longo do ano. Além disso, a natureza eventual e sazonal desses eventos torna antieconômica e inviável a manutenção de estrutura permanente destinada exclusivamente a essa finalidade.

3.5. A presença de profissionais de segurança desarmada contribui para a organização dos eventos, controle de fluxos de pessoas, prevenção de conflitos e apoio às equipes organizadoras, enquanto os bombeiros civis atuam na prevenção e no atendimento inicial de situações de emergência, prestando primeiros socorros e adotando procedimentos de combate a princípios de incêndio e evacuação de áreas quando necessário.

3.6. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança, da continuidade dos serviços públicos e da proteção ao interesse coletivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para assegurar que os eventos municipais ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

3.7. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil, visando atender às demandas dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP, garantindo segurança, prevenção de riscos e adequada assistência aos participantes.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. A contratação deverá contemplar a prestação eventual de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil para atuação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP, observando os requisitos mínimos descritos a seguir:

a) Requisitos gerais:

- A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, atendendo às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

- Os serviços deverão ser executados sob demanda, de forma eventual, conforme cronograma, local, horário e quantitativos definidos pela Administração Municipal para cada evento.

- A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender às necessidades de cada evento, observando as determinações da fiscalização contratual.

- Os profissionais deverão apresentar postura compatível com a atividade desempenhada, mantendo conduta ética, urbanidade, cordialidade e respeito ao público participante dos eventos.

b) Requisitos para os Serviços de Segurança Desarmada:



- Os profissionais deverão possuir capacitação compatível com as atividades de controle de acesso, orientação de público, apoio à organização do evento, monitoramento de áreas e prevenção de ocorrências.
- Os serviços deverão ser prestados sem o emprego de armamento de qualquer natureza.
- Os profissionais deverão atuar uniformizados e devidamente identificados durante toda a execução dos serviços.
- A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou condição de trabalho seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.
- Os profissionais deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança, as orientações da organização do evento e as determinações dos órgãos de segurança pública competentes.

c) Requisitos para os Serviços de Bombeiro Civil:

- Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação e certificação compatíveis com a função de Bombeiro Civil, nos termos da legislação aplicável.
- Os bombeiros civis deverão estar aptos à prestação de primeiros socorros, prevenção e combate a princípios de incêndio, evacuação de áreas e atendimento inicial a emergências durante os eventos.
- Os profissionais deverão atuar uniformizados, identificados e equipados com os materiais necessários ao desempenho de suas atribuições, conforme exigências legais e normas técnicas vigentes.
- A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham suas certificações, treinamentos e condições de aptidão válidos durante toda a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta o item para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Prestação de serviços de Segurança Desarmada	Diária (8 horas)	800
2	Prestação de serviços de Bombeiro Civil	Diária (8 horas)	350

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos e a solução encontrada para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a eventual aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):



8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 264.231,59 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação eventual, sob demanda, de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil, destinados ao atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP, abrangendo festividades populares, eventos culturais, esportivos, institucionais, educacionais, sociais, turísticos e comemorativos.

9.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente treinada, uniformizada e identificada, em quantitativos variáveis de acordo com as características, porte, público estimado, local de realização e nível de risco de cada evento, conforme planejamento e solicitação da Administração Municipal.

9.3. A solução compreende a disponibilização de profissionais de Segurança Desarmada para execução de atividades relacionadas ao controle de acesso, orientação e organização de público, monitoramento de áreas, proteção preventiva de pessoas e patrimônio, apoio à organização do evento e comunicação de ocorrências aos responsáveis e órgãos competentes, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança durante a realização das atividades.

9.4. Da mesma forma, contempla a disponibilização de profissionais Bombeiros Civis capacitados para atuação preventiva e resposta inicial a emergências, incluindo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, inspeção preventiva das áreas de evento, orientação de público quanto a procedimentos de segurança, prestação de primeiros socorros e apoio em situações que demandem evacuação ou atendimento emergencial até a chegada dos serviços públicos especializados, quando necessário.

9.5. A solução inclui todos os recursos humanos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais operacionais, meios de comunicação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de responsabilidade da contratada, observadas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

9.6. Considerando que a realização dos eventos municipais ocorre de forma periódica e com demandas variáveis ao longo do exercício, a contratação por meio de prestação de serviços sob demanda apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, evitando a manutenção de estrutura permanente para atendimento de necessidades eventuais e permitindo adequação dos quantitativos efetivamente utilizados em cada ocasião.

9.7. A solução proposta possibilita o atendimento das exigências de segurança necessárias à realização dos eventos públicos, contribuindo para a proteção da integridade física dos participantes,



servidores, prestadores de serviço e demais envolvidos, bem como para a preservação do patrimônio público e privado, assegurando que as atividades ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com a legislação vigente.

9.8. Dessa forma, a contratação da prestação eventual de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil constitui solução adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal, permitindo o atendimento eficiente das demandas relacionadas à segurança e prevenção de emergências nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VIII):

10.1. O objeto da contratação compreende a prestação eventual de serviços de Segurança Desarmada e de Bombeiro Civil para eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP. Embora ambos os serviços possuam finalidade relacionada à segurança dos participantes e à adequada realização dos eventos, tratam-se de atividades distintas, com atribuições, qualificações profissionais, treinamentos e requisitos legais específicos.

10.2. Os profissionais de Segurança Desarmada exercem atividades voltadas ao controle de acesso, orientação do público, prevenção de ocorrências e apoio à organização dos eventos, enquanto os Bombeiros Civis desempenham funções relacionadas à prevenção e combate a princípios de incêndio, atendimento pré-hospitalar e resposta inicial a situações de emergência, exigindo formação específica prevista na legislação aplicável.

10.3. Dessa forma, verifica-se que os serviços são tecnicamente divisíveis e podem ser executados de maneira independente, sem prejuízo à qualidade, à eficiência ou à integração necessária para a execução do objeto.

10.4. Em razão dessa divisibilidade, o objeto será estruturado em itens distintos, da seguinte forma:

- Item 01 – Prestação de serviços de Segurança Desarmada para eventos;
- Item 02 – Prestação de serviços de Bombeiro Civil para eventos.

10.5. O parcelamento permitirá a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte que eventualmente não possuam capacidade operacional para executar ambos os serviços simultaneamente.

10.6 Além disso, a divisão em itens propicia maior eficiência na contratação, amplia o universo de potenciais licitantes, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e atende ao princípio da economicidade, sem acarretar perda de escala, prejuízo técnico ou aumento relevante dos custos de gestão e fiscalização contratual.



10.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, sendo a solução mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. A presente contratação visa assegurar condições adequadas de segurança, organização, prevenção de riscos e atendimento a emergências durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Regente Feijó/SP, proporcionando maior proteção aos participantes, colaboradores, servidores públicos e demais envolvidos.

11.2. Com a contratação dos serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantia da Segurança dos Participantes: Disponibilizar profissionais qualificados para atuar na prevenção de ocorrências, controle de acesso, orientação do público e monitoramento dos espaços destinados aos eventos, contribuindo para a redução de situações que possam comprometer a integridade física dos participantes e a ordem pública.

b) Prevenção e Resposta a Situações de Emergência: Assegurar a presença de Bombeiros Civis devidamente capacitados para atuar preventivamente e prestar atendimento inicial em situações de emergência, incluindo primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e apoio em procedimentos de evacuação, minimizando riscos e danos decorrentes de eventuais incidentes.

c) Melhoria da Organização dos Eventos: Proporcionar suporte operacional à Administração Municipal na condução dos eventos, favorecendo o controle do fluxo de pessoas, a orientação dos participantes e a adequada utilização dos espaços públicos destinados às atividades.

d) Atendimento às Exigências Legais e Normativas: Garantir que os eventos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, observando normas de segurança, prevenção contra incêndios e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, reduzindo riscos de responsabilização administrativa e legal para o Município.

e) Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos: Diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes, tumultos, danos ao patrimônio público ou privado e demais intercorrências que possam comprometer a realização dos eventos ou gerar prejuízos à Administração e à coletividade.

f) Redução de Riscos Operacionais: Permitir que os servidores públicos se concentrem em atividades finalísticas, reduzindo a necessidade de envolvimento com atividades operacionais relacionadas à gestão de equipamentos e insumos.

g) Elevação da Qualidade dos Eventos Municipais: Promover maior tranquilidade, conforto e sensação de segurança ao público participante, contribuindo para o sucesso das ações culturais, esportivas, institucionais e comemorativas realizadas pelo Município e fortalecendo a imagem da Administração perante a população.

11.3. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização de eventos mais seguros, organizados e em conformidade com as exigências legais, assegurando a proteção das pessoas, a preservação do patrimônio e a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à promoção e apoio de eventos municipais, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato, visando assegurar a adequada execução do objeto:

a) Conclusão do Processo Licitatório: Realização de todos os atos necessários à conclusão do procedimento licitatório, incluindo aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise jurídica, publicação do edital, julgamento das propostas, habilitação e adjudicação do objeto, observando os requisitos da legislação vigente.

b) Planejamento das Demandas: Os setores responsáveis pelos eventos deverão realizar o planejamento prévio das necessidades de contratação, estimando quantitativos de profissionais, horários de atuação, locais de prestação dos serviços e demais informações necessárias para cada evento, de modo a possibilitar a adequada solicitação dos serviços à contratada.

c) Definição dos Procedimentos de Comunicação: Deverão ser estabelecidos os fluxos de comunicação entre a Administração e a futura contratada, definindo os responsáveis pelas solicitações, acompanhamento da execução, emissão de ordens de serviço e recebimento dos serviços prestados.

d) Verificação da Documentação da Contratada: Antes da assinatura do contrato, deverá ser realizada a conferência da documentação de habilitação da licitante vencedora, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame.

e) Reunião Inicial de Alinhamento: Quando necessário, poderá ser realizada reunião entre representantes da Administração e da contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais, definição de rotinas de atendimento, canais de comunicação, prazos de acionamento e demais aspectos relacionados à execução dos serviços.

f) Adequação Orçamentária: A Administração deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as dotações consignadas no orçamento municipal e as regras de execução financeira aplicáveis.

12.2. Verifica-se, por fim, que a contratação não demandará a realização de obras, adaptações físicas, aquisição prévia de equipamentos ou alterações na estrutura administrativa do Município, sendo suficientes as providências de natureza administrativa, operacional e de fiscalização acima descritas para garantir a adequada execução do objeto contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a contratação pretendida possui reduzido potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere predominantemente à prestação de serviços especializados de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil para atuação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Embora a execução dos serviços não envolva processos produtivos, obras, intervenções físicas ou utilização significativa de recursos naturais, podem ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes do deslocamento dos profissionais, utilização de materiais de consumo e geração de resíduos durante a realização dos eventos.

14.3. Diante disso, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigatórias e boas práticas ambientais:

1. Uso Racional de Recursos: A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à utilização consciente de água, energia elétrica e demais recursos disponibilizados nos locais de realização dos eventos, evitando desperdícios.

2. Destinação Adequada de Resíduos: Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, materiais descartáveis e outros resíduos comuns, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos aplicáveis.

3. Conscientização dos Profissionais: A contratada deverá promover orientações básicas aos seus colaboradores acerca de práticas de preservação ambiental, manutenção da limpeza dos locais de trabalho e correto descarte de resíduos.

14.4. Considerando a natureza dos serviços contratados, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo necessidade de intervenções ambientais específicas ou de implementação de programas ambientais complexos para a viabilização da contratação.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

15.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 2 de junho de 2026.

ANDRÉ CÉSAR PEREIRA MARTINS

Secretário de Governo
Integrante Requisitante

GISELE LOPES RABELO

Supervisora de Cerimonial e Eventos
Integrante Técnico